



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 133/2019

TERMO DE CONTRATO DE EVENTUAL
**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
(HOSPITALARES, ANTIINFECCIOSOS E
OUTROS)** DESTINADOS A ATENDER AS
UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE
RORAIMA. QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO
DE RORAIMA** EM CONJUNTO COM A
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A
EMPRESA **PROSPER COMERCIO E
DISTRIBUIÇÃO EIRELI – ME**, NA FORMA
ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado *CONTRATANTE*, representado pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Saúde **CECILIA SMITH LOREZOM**, com CPF sob o nº 750.117.602-78, conforme Decreto nº 1212-P de 17 de Junho de 2019, do outro lado, a empresa **PROSPER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – ME**, CNPJ nº **20.489.064/0001-05**, sediada na Rua: 26, nº 195, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.150-080, neste ato representada pelo Senhor **IGOR MOREIRA BRAGA**, portador da Cédula de Identidade nº 3619954 SSP/GO, CPF nº 809.823.011-20, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado *CONTRATADA*, pactuam o presente **CONTRATO DE EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (HOSPITALARES, ANTIINFECCIOSOS E OUTROS)**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº. **020601.006651/17-81** e que se regerá pela **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o **Decreto nº. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº. 5.450**, de 31 de maio de 2005, **Decreto nº 5504** de 05 de agosto de 2005, **Decreto nº. 8.334-E** de 01 de outubro de 2007 e de forma subsidiária, à disciplina da **Lei Federal nº. 8.666/93** e alterações, **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006 e **Lei Complementar nº 147**, de 07 de agosto de 2014, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (HOSPITALARES, ANTIINFECCIOSOS E OUTROS), DESTINADOS A ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**, decorrente do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº: 001/2018 E DA PROPOSTA DA CONTRATADA**. Que passam a integrar este termo independente de transcrição, conforme as quantidades e especificações técnicas constantes a seguir:

1.2. DESCRIÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
10	Anfotericina B, dosagem 50 ng, injetável	FA	UNIÃO QUÍMICA	375	R\$19,99	R\$7.496,25
32	Furosemida 10mg/ml, solução injetável c/ 2ml.	AMP	HYPOFARMA	5.000	R\$0,60	R\$3.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: (dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)						R\$10.496,25

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO / CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. LOCAL DE ENTREGA

2.1.1. Os **MEDICAMENTOS** devem ser entregues em horário de expediente (8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), no Almoxarifado da CGAF/SESAU, situado à Av. Mario Homem de Melo nº 4467, Caimbé - Boa Vista/RR, CEP: 69.312-155 sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

2.1.2. Os produtos serão recebidos por uma Comissão composta por Farmacêuticos da Secretaria de Estado da Saúde;

2.1.3. A Contratada deverá agendar a entrega, dos produtos no Almoxarifado CGAF/SESAU, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através do Telefone (95) 3627-2260/3627-2972 ou e-mail: nucleombh@gmail.com / coordenacaocgaf@hotmail.com.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.2. PRAZO DE ENTREGA

2.2.1. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos, após a assinatura do contrato entre as partes e o recebimento da Nota de Empenho, podendo ser realizada em até três vezes;

2.2.2. A entrega será de forma parcelada em até três vezes, e deverá obedecer aos prazos fixados no cronograma elaborado pela CGAF/SESAU, conforme modelo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	1ª Entrega	2ª Entrega	3ª Entrega
				Até 30 dias	Até 60 dias	Até 90 dias
x	xxxxxxx	xxxxx	0	0	0	0

a) Os prazos de entrega apresentados neste subitem 2.2.1, contam a partir da data de recebimento do cronograma emitido pela CGAF/SESAU;

b) As quantidades apresentadas no cronograma acima serão elaboradas conforme a necessidade da CGAF/SESAU;

c) A quantidade mínima aceitável na primeira remessa será de 40% (quarenta por cento) de cada produto contratado;

d) A quantidade mínima aceitável na segunda remessa será de 30% (trinta por cento) de cada produto contratado;

e) A quantidade relativa à terceira remessa deverá compreender o saldo devedor para atingir 100% da quantidade total requisitada;

f) A contratada poderá antecipar as entregas dos produtos, desde que não ultrapasse os prazos estabelecidos na tabela deste subitem 2.2.1;

g) Os percentuais relativos às quantidades a serem entregues poderão ser alterados, segundo a necessidade da CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA.

2.2.3. Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no Órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

2.3. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.3.1. Os **MEDICAMENTOS** deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor LEI nº 8.078/90 e legislação pertinente;

2.3.2. Fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do laboratório, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade;

2.3.3. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, especificações de dosagem, vias de administração, validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

2.3.4. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas (ampola, bolsa/frasco, frasco, frasco-ampola e seringa);

2.3.5. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que a especificações dos itens sejam as mesmas constantes no Anexo I do TR, e, em casos de impossibilidade de entrega dos materiais, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, visando à análise e decisão do requerimento;

2.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.4.1. Os **MEDICAMENTOS** serão recebidos, em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

2.4.1.1. Provisoriamente:

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do medicamento com a especificação do Termo de Referência;

b) Neste momento será assinado por um membro da Comissão de Recebimento o canhoto do documento fiscal (Nota Fiscal);

2.4.1.2. Definitivamente:

a) Após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento, e consequentemente a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pela Comissão de Conferência e Recebimento de Medicamentos, Materiais Médico-Hospitalares e Produtos Correlatos, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

c) O recebimento definitivo do(s) medicamento(s) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

2.4.1.3. Os medicamentos serão recusados:



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) No todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;
- d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Governo do Estado de Roraima;
- b) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material na CGAF, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- d) Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias todo e qualquer medicamento, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESA/RR, durante a realização desta aquisição;
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica e Comissão de Conferência e Recebimento, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- g) Observar todas as exigências de segurança na entrega dos produtos;
- h) Substituir os itens que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- i) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para apreciação do Gestor da Pasta;
- l) Caso necessário, solicitar troca de marca, fabricante e/ou especificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, demonstrando os motivos que impossibilitem a entrega dos materiais, com a devida comprovação, para apreciação do Gestor da Pasta;

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;
- b) Receber os produtos através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como com o Decreto Estadual nº 19.213-E;
- c) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Não permitir o recebimento dos produtos em desacordo com o pré-estabelecido;
- e) Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos e atesto do Fiscal do Contrato e membros da Comissão de Conferência e Recebimento;
- f) Informar à contratada sobre a substituição de todo e qualquer produto que vier a apresentar avarias/defeitos no ato da entrega, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- g) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- h) Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega dos materiais, bem como a troca de marca e/ou especificação dos produtos licitados;
- i) Toda e qualquer prorrogação de prazo de entrega dos materiais, só poderá ser autorizada por até 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o limite de 2 (duas) prorrogações.
- j) Submeter à Gerência Especial de Cotação – GEC/CGPLAN, a análise de preços dos materiais, cuja contratada tenha solicitado a troca das marcas e/ou especificação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Os **MEDICAMENTOS** deverão apresentar validade igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO no Almoxarifado da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica/SESAU.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato, conforme prevê o **art. 57, "CAPUT" da Lei nº 8.666/93** e suas alterações, terá início a partir da data de sua assinatura pelas partes contratante e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E PAGAMENTO

6.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$10.496,25 (dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

6.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta-corrente do Banco do Brasil S/A, indicada pela contratada, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da nota fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE; Caso não possua, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias ÚTEIS para providenciar a abertura de conta-corrente no Banco do Brasil S/A, a contar da assinatura do contrato;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.4. Será também observado para o pagamento, o regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como Decreto 16.223-E, de 07 de outubro de 2013.

6.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, garantindo o princípio do contraditório e da ampla defesa;

6.6. A Contratada deverá **indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco (Banco do Brasil S/A), agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;**

6.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta do:

Programa de Trabalho: 10302782.251/01

Fonte: 109

Elemento de Despesa: 3390.30

E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº 20601.0001.19.01413-4, de 22/08/2019, no valor de R\$10.496,25 (dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos),** a conta da dotação especificada nesta cláusula.



CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, através de termo aditivo Contratual, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93, no que couber; desde que haja prévia manifestação por parte da CONTRATANTE. Não havendo prorrogação do prazo contratual, o presente Termo ficará rescindido automaticamente.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo as supressões excederem aos limites estabelecidos desde que acordadas entre as partes.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados data de sua convocação;
- c) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- e.1.** Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;
- e.2.** Desistência da entrega do objeto contratado;
- f)** 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g)** A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos; a
- h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou té que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 9.2.** As penalidades estabelecidas nas alíneas "c" e "d", do subitem 9.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.
- 9.3.** As sanções previstas nas alíneas "g" e "h" do subitem 9.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.4.** As sanções previstas nas alíneas "g" e "h" do subitem 9.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
- a)** Seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.
- Parágrafo Único – Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

10.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.10. Os **ANEXOS** citados neste item de **FISCALIZAÇÃO** são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) Os casos enumerados no artigo Art. 78 da Lei 8.666/93;

b) A quebra do sigilo profissional;

c) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela contratante e na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que autorize.

11.2. A rescisão contratual ocorrerá conforme as disposições do art. 79, da Lei 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão unilateral, por inadimplemento da empresa **CONTRATADA**, receberá, a mesma, o valor dos materiais efetivamente entregues, sofrendo eventual imposição de indenização por perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**. Neste caso a **CONTRATADA**, será ainda considerada inidônea para licitar ou contratar por 02 (dois) anos.

11.4. No caso de rescisão bilateral, a empresa contratada receberá o valor dos materiais efetivamente entregues.

11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, o **CONTRATANTE** não reembolsará ou pagará à **CONTRATADA** qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força de Legislação trabalhista da Previdência Social e da Legislação de Acidentes de Trabalhos.

Parágrafo Único. É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo **CONTRATANTE**, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

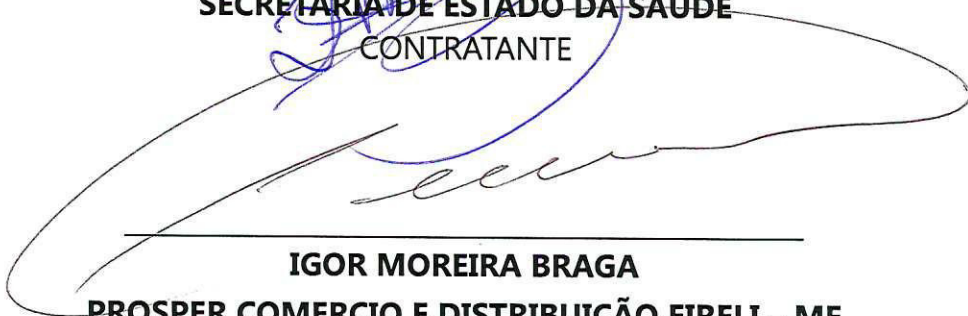
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2019.


Cecília Smith Lorenzom
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE


IGOR MOREIRA BRAGA
PROSPER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: BS. CPF: 635.017.752-53
Nome: Caryo Alencar de Castro CPF: 06711-412-78

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto
Boa Vista-Roraima – Brasil
Coordenação Geral de Assuntos Normativos – CGAN
CGAF – (95) 2121-0562